

Colatina, 15 de dezembro de 2025

MENSAGEM N.º 066/2025 - Referente ao Processo Eletrônico nº 29.229/2025

Assunto - Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação do requisito de escolaridade para os cargos de Designação Temporária previstos nas Leis nº 7.368, de 26 de novembro de 2025, e nº 7.373, de 4 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação do requisito de escolaridade para os cargos de Designação Temporária previstos nas Leis nº 7.368, de 26 de novembro de 2025, e nº 7.373, de 4 de dezembro de 2025.**

A presente proposição tem por objetivo **ajustar o nível de escolaridade exigido para a contratação temporária em funções de natureza operacional**, com vistas a viabilizar o provimento das vagas ofertadas e garantir a continuidade de serviços essenciais à população.

A experiência da Administração Pública Municipal tem evidenciado **dificuldades concretas na captação de profissionais para os cargos operacionais**, como auxiliar de serviços gerais, ajudante de pedreiro, trabalhador braçal, vigia e outros correlatos, notadamente nos processos seletivos simplificados realizados nos últimos exercícios. Muitos dos candidatos com experiência prática nas funções têm sido desclassificados em razão da exigência formal de escolaridade incompatível com a realidade socioeducacional de amplas parcelas da população.

Além disso, observa-se que o **mercado de trabalho atual se mostra aquecido para os setores da construção civil, serviços gerais e atividades braçais**, gerando maior concorrência por mão de obra e dificultando o preenchimento das vagas públicas ofertadas, sobretudo quando exigem escolarização além do necessário para o desempenho da função. Nesse contexto, a proposta ora apresentada visa **reduzir o requisito de escolaridade para o ensino fundamental incompleto, correspondente aos anos iniciais dessa etapa**, com distinção legal entre:

- os que concluíram o 1º ao 4º ano, antes da vigência da Lei Federal nº 11.274/2006 (que ampliou o ensino fundamental para 9 anos), e
- os que concluíram o 1º ao 5º ano, posteriormente à referida norma federal.





Importa destacar que essa **adequação de escolaridade se aplica exclusivamente aos cargos de Designação Temporária de caráter operacional**, sem qualquer reflexo nos cargos administrativos, técnicos ou de direção. Os demais requisitos legais e as atribuições descritas nos respectivos anexos permanecem inalterados.

Com essa iniciativa, a Administração busca **conciliar eficiência administrativa com justiça social**, promovendo maior inclusão no acesso ao serviço público e valorizando a experiência e a aptidão prática dos trabalhadores, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

Ressalte-se que **as alterações ora propostas não implicam criação de novos cargos, tampouco geram acréscimos de despesa em relação ao quantitativo e à estrutura remuneratória já aprovados nas Leis nº 7.368/2025 e nº 7.373/2025**, restringindo-se exclusivamente à adequação do requisito de escolaridade exigido para o exercício de funções de natureza operacional, em caráter temporário. **Trata-se, portanto, de medida de natureza normativa e interpretativa, com efeitos estritamente administrativos.**

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a célere aprovação da presente proposta legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, essencial para garantir a continuidade das contratações temporárias em áreas sensíveis da atuação municipal.

Diante das considerações acima expostas, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Saudações cordiais,

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Exmº. Sr. Felipe Coutinho Martins

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.





PROJETO DE LEI Nº /2025 .

Altera o requisito de escolaridade dos cargos de Designação Temporária previstos nas Leis nº 7.368, de 26 de novembro de 2025 e nº 7.373, de 04 de dezembro de 2025 .

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Os cargos relacionados nos incisos deste artigo, criados pela Lei nº 7.368, de 26 de novembro de 2025, passam a exigir, como requisito de escolaridade, o ensino fundamental incompleto, correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental, compreendendo do 1º ao 4º ano para aqueles que concluíram essa etapa antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.274, de fevereiro de 2006, e do 1º ao 5º ano para os que a concluíram após a sua vigência.

- I - Auxiliar de Cozinha;
- II - Auxiliar de Serviços Gerais;
- III - Braçal;
- IV - Cozinheiro; e
- IV - Pedreiro.

Parágrafo Único - Ficam mantidos os demais requisitos estabelecidos nos Anexos da Lei nº 7.368, de 26 de novembro de 2025.

Art. 2º - Os cargos relacionados nos incisos deste artigo, criados pela Lei nº 7.373, de 4 de dezembro de 2025, passam a exigir, como requisito de escolaridade, o ensino fundamental incompleto, correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental, compreendendo do 1º ao 4º ano para aqueles que concluíram essa etapa antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.274, de fevereiro de 2006, e do 1º ao 5º ano para os que a concluíram após a sua vigência.

- I - Auxiliar de Serviços Gerais;
- II - Ajudante de Mecânico de Máquinas Pesadas;
- III - Ajudante de Pedreiro;
- IV - Pedreiro;
- V - Vigia;
- VI - Coveiro;
- VII - Trabalhador Braçal; e
- VIII - Agente de Serviços Urbanos.





Parágrafo Único - Ficam mantidos os demais requisitos estabelecidos nos Anexos da Lei nº 7.373, de 04 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina, em xxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003600320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 15/12/2025 13:57

Checksum: 0FF2DF515399A9A303B88891B9DD554A1ACC54F014465EC2D4197CA864C700B8



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003600320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.